



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3472

Macapá, 26 de junho de 1981 — 6ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretária de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Nestlerino dos Santos Valente
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

(P) nº 0435 de 22 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Antero Duarte Dias Pires Lopes, Secretário de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 23 à 25 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 22 de junho de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0436 de 22 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar José Cabral de Castro, Secretário de Saúde do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, com a finalidade de participar das solenidades comemorativas do 10º aniversário de Fundação da CEME, a ser realizado naquela Capital, no período de 23 à 28 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 22 de junho de 1981, 92º

da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0437 de 22 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o médico Odenir Perelra de Faria, Diretor da 1ª Regional de Saúde, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Saúde do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 23 à 28 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 22 de junho de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO () Nº 078 de 15 de maio de 1981

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Elogiar, Sílvia Camilo, Agente da Secretaria de Agricultura e José Alberto Guedes Figueira, Supervisor da ASTER do Amapá em Mazagão, pelo trabalho dinâmico,

apoio e o clima de perfeita harmonia com este Poder Executivo Municipal, num admirável exemplo de cooperação que traduz-se em reais benefícios para a comunidade maza-ganense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 15 de maio de 1981, 92º anos de República e 211º de criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO () Nº 079 de 15 de maio de 1981

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Elogiar, Leonel Borges de Carvalho, Comissário de Polícia; Roosevelt da Silva Dantas, Escrivão de Polícia e Manoel Salvador de Araújo, Agente de Polícia de Mazagão, pelo trabalho dinâmico, apoio e o clima de perfeita harmonia com este Poder Executivo Municipal, num admirável exemplo de cooperação que traduz-se em reais benefícios para a comunidade mazaganense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 15 de maio de 1981, 92º anos de República e 211º de criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO () Nº 081 de 15 de maio de 1981

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Elogiar, Drª Maria das Graças Creão Salgado,

Chefe da Unidade de Saúde de Mazagão e Drª Francisca Sousa de Azevedo Picanço, Cirurgiã Dentista, pelo trabalho dinâmico, apoio e o clima de perfeita harmonia com este Poder Executivo Municipal, num admirável exemplo de cooperação que traduz-se em reais benefícios para a comunidade mazaganense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 15 de maio de 1981, 92º anos de República e 211º de criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO () Nº 082 de 15 de maio de 1981

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Elogiar, José de Brito Manso Flexa, Delegado do Partido Democrático Social em Mazagão e José Carlos Correia de Carvalho, Presidente da Juventude Democrática de Mazagão, pelo trabalho dinâmico e o clima de perfeita harmonia com este Poder Executivo Municipal, num admirável exemplo de cooperação que traduz-se em reais benefícios para a comunidade mazaganense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 15 de maio de 1981, 92º anos de República e 211º de criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO () Nº 083 de 15 de maio de 1981

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- * O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- * Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- * Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- * Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
Número atrasado Cr\$ 24,00
Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- * Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 1º - Elogiar, Adauto Sobrinho dos Santos, Administrador do Mercado Municipal de Mazagão, pelos relevantes serviços prestados à Administração Municipal, com abnegação, lealdade e espírito de colaboração, fatores que o tornou merecedor do reconhecimento de seus superiores hierárquicos, colegas e auxiliares e que dignifica a classe a que pertence.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 15 de maio de 1.981, 92º anos de República e 211º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

DECRETO Nº 086 de 10 de junho de 1981

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Designar, José Paulo da Silva Ramos, Secretário Municipal de Finanças, para viajar da sede de suas atribuições - Mazagão, até a cidade de Macapá, a fim de tratar assuntos ligados a esta Municipalidade, no período de 11 a 12 de junho de 1.981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 10 de junho de 1981, 92º anos de República e 211º de Criação do Município de Mazagão.

MANOEL DEODATO DE QUEIROZ DO COUTO
Prefeito Municipal de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

DECRETO Nº 088 de 12 de junho de 1981

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, o Técnico Lucival Nazareno Queiroz Alcântara, do cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 1, de Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mazagão, a contar de 12 de junho de 1981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 12 de junho de 1981, 92º anos de República e 211º de Criação do Município de Mazagão.

MANOEL DEODATO DE QUEIROZ DO COUTO
Prefeito Municipal de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

DECRETO Nº 089 de 12 de junho de 1981

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Técnico José Leoves Teixeira, funcionário do Governo Amapaense, colocado à disposição desta Municipalidade, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 1, de Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mazagão, a contar de 12 de junho de 1.981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 12 de junho de 1.981, 92º anos de República e 211º de Criação do Município de Mazagão.

MANOEL DEODATO DE QUEIROZ DO COUTO
Prefeito Municipal de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

DECRETO Nº 090 de 12 de junho de 1981

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Designar Técnico Lucival Nazareno Queiroz Alcântara, para exercer o cargo de Assessor Especial do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Mazagão, a contar de 12 de junho de 1.981.

Art. 2º - Fica assegurado ao servidor, a mesma remuneração atinente ao cargo de Secretário Municipal de Administração, o qual exercia anteriormente, inclusive os direitos concedidos pelos Decreto nº 045, de 30 de abril de 1.981.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 12 de junho de 1.981, 92º anos de República e 211º de Criação do Município de Mazagão.

MANOEL DEODATO DE QUEIROZ DO COUTO
Prefeito Municipal de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

Decreto nº 091 de 12 de junho de 1981

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, item III, da Lei nº 5.448, de 11 de outubro de 1.977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor das Unidades Orçamentárias - seguir discriminadas, o Crédito de Transposição, por anulação no Valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

§ Único - O Crédito de Transposição de que trata este artigo, obedecerá a seguinte Classificação funcional programática:

I - Gabinete do Prefeito - 1100

03070212.004 - Manutenção da Residência do Prefeito

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: I. C. M.

II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - 1500

16880212.018 - Manutenção das atividades do D.M.E.R.

3120.00 - Material de consumo Cr\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: Recursos próprios.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução deste Decreto, decorrerá por conta das anulações parciais de:

I - Secretaria Municipal de Administração - 1200

03070212.007 - Manutenção e Funcionamento da SEMAD

3111.00 - Pessoal Civil Cr\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: Recurso Próprio

15824952.009 - Encargos com pensionistas

3252.00 - Pensionistas Cr\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: I.C.M.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 12 de junho do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 12 de junho de 1.981, 92º anos de República e 211º de Criação do Município de Mazagão.

MANOEL DEODATO DE QUEIROZ DO COUTO
Prefeito Municipal de Mazagão

JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Secretário Municipal de Finanças

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

DECRETO Nº 085 de 09 de junho de 1981

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor das Unidades Orçamentárias Secretaria Municipal de Administração, o Crédito de Transposição no valor de Cr\$ 226.500,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros).

§ Único - O Crédito de Transposição de que trata este artigo, obedecerá a seguinte Classificação Funcional Programática:

I - Secretaria Municipal de Administração - 1200

03070212.007 - Funcionamento e manutenção da SEMAD

3132.00 - Outros Serviços e Encargos ... Cr\$ 100.000,00

3192.00 - Despesas de exercícios anteriores Cr\$

100.000,00

Fonte de Recursos: I. U. S. M. P.

3132.00 - Outros serviços e encargos Cr\$ 26.500,00

Fonte de Recursos: I.C.M.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução deste Decreto, decorrerá por conta das anulações parciais de:

I - Secretaria Municipal de Administração - 1200

03070212.007 - Funcionamento e manutenção da SEMAD.

3111.00 - Pessoal Civil Cr\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: I.U.S.M.P.

II - Secretaria Municipal de Finanças - 1300

03080322.010 - Manutenção e funcionamento da SEFIN

3192.00 - Despesas de exercícios anteriores Cr\$

13.500,00

Fonte de Recursos: I.C.M.

III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - 1500

03070212.017 - Manutenção, funcionamento e coordenação da SEMOSU

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 4.000,00

Fonte de Recursos: I.C.M.

3131.00 - Remuneração de serviços pessoais Cr\$

9.000,00

Fonte de Recursos: I.C.M.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 09 de junho do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 09 de junho de 1.981, 92º anos de República e 211º de criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Secretário Municipal de Finanças

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 027/81 - PROG

Termo de Contrato de Locação e Administração que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prelazia de Macapá, para fins de Administração Manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "G. Araçary Correa Alves", mediante a Adoção das Cláusulas e condições seguintes:

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor Aníbal Barcellos, doravante denominado simplesmente Governo e a Prelazia de Macapá, entidade religiosa com sede nesta cidade de Macapá, neste instrumento representada por sua Excelência Reverendíssima Dom José Maritano, Bispo da Diocese de Macapá, daqui em diante denominada simplesmente Prelazia, acordam celebrar o presente Contrato de Locação e Administração, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto - Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Do Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a Administração, Manutenção e Financiamento da Escola de Primeiro Grau "G. Araçary Correa Alves", localizada na Rua Javari s/n, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Município de Macapá, bem como receber o imóvel e definir linhas operacionais a nível de responsabilidade entre as partes contratantes.

Cláusula Terceira - Das Responsabilidades:

I - Do Governo:

a) Receber, através da Secretaria de Educação e Cultura, pelos Órgãos, Departamento de Ensino e Coordenação do Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau "G. Araçary Correa Alves", mantendo com a Prelazia, os entendimentos necessários que visem o bem e fiel cumprimento deste Contrato de Locação e Administração, face ao desempenho da Secretaria de Educação e Cultura na execução física da Administração, manutenção e funcionamento da Escola.

b) Providenciar junto a Divisão de Apoio Administrativo, para que os pagamentos mensais e devidos a Prelazia, sejam processados dentro dos prazos legais, agilizando a Secretaria de Finanças, com suporte na Nota de Empenho nº 1.389, de 20 de março de 1981.

c) Manter a Escola, durante a vigência deste Contrato, com material de consumo em geral e equipamento escolar, observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras da SEEC, ficando a Divisão de Apoio Administrativo, em consonância com a Coordenação de Ensino, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento.

d) Ceder a Prelazia o Pessoal Docente, Administrativo e de Apoio necessário ao bom funcionamento da Escola de 1º Grau "G. Araçary Correa Alves", salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando o Departamento de Ensino da SEEC, com a intervenção da Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico - pedagógico - administrativo.

e) Estender o Serviço de Supervisão Escolar a Escola de

Primeiro Grau "G. Araújo Correa Alves", mediante intervenção da Coordenação de Ensino da SEEC.

f) Custear as despesas com o fornecimento d'água, energia elétrica e telefone, através das Empresas CAESA, CEA e TELEMARAPÁ, desde que utilizadas pelo Estabelecimento em horários compatíveis com o Calendário Escolar da SEEC, para 1981.

II - Da Prelazia:

a) Processar as reformas necessárias ao imóvel, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas e janelas, bem como outras reformas indispensáveis durante o ano letivo de 1981.

b) Ceder o prédio para o funcionamento da Escola de Primeiro Grau "G. Araújo Correa Alves", cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau no Processo nº 2/05882/81, de 26 de fevereiro de 1981.

c) Concordar com o valor global de Cr\$: 163.956,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), escudado na Nota de Empenho nº 1.389/81, o que caracteriza um aluguel mensal de Cr\$: 13.663,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros).

d) Acatar as determinações e orientações da SEEC, através de seu Departamento de Ensino, com a intervenção da Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, no tocante a problemas e assuntos da esfera Administrativa e Técnica - Pedagógica.

e) Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste Contrato, quaisquer das dependências mapeadas pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, mediante aluguel ou utilizá-las para fins estranhos à Educação.

f) Proporcionar Educação Religiosa aos discentes, sem ônus para o Governo.

g) Comunicar a SEEC, todos e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo Administrativo ou Técnico - Pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionabilidade.

h) Manter com o Departamento de Ensino da SEEC, entendimentos que visem definir o quadro de pessoal Docente Administrativo do Estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamento, etc, assunto que receberá a intervenção da Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o Titular da SEEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes plenos para solucionar as pendências.

i) Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que diretamente ou indiretamente venha a incidir sobre o imóvel deste Contrato, exceto aquelas definidas na letra "f" do item I - Do Governo - como sejam: água, luz e telefone.

j) Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento da Escola, e em cumprimento ao Calendário Escolar e Normas de Matrículas, documentos esses expedidos pela SEEC.

Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência e da Prorrogação: O presente Contrato, terá a duração de doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1981 à 31 de dezembro do mesmo ano, findo o qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo em todo ou parte.

Cláusula Quinta - Da Alocação e Liberação Dos Recursos: As despesas para custear este Contrato, serão alocadas em recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08431884.678 - Categoria Econômica: 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1.389, emitida em 20 de março de 1981, no valor de Cr\$: 163.956,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Parágrafo Único: Os recursos serão liberados mensalmente em favor da Prelazia, mediante emissão de recibos no período de janeiro/dezembro - 81, conforme caracteriza na Cláusula Terceira - II Da Prelazia - Letra "C", ficando a Di-

visão de Apoio Administrativo da SEEC, com a responsabilidade de processar e controlar tais encargos, mantendo a Coordenação de Ensino uma articulação permanente, cujos recibos serão remetidos a Secretaria de Finanças para fins de processamento de pagamento e demais providências decorrentes.

Cláusula Sexta - Da Rescisão: O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes, incidindo a parte que der causa ao rompimento nas sanções previstas no artigo 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

Cláusula Sétima - Do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, Governo e Prelazia, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 15 de abril de 1981.

ANNÍBAL BARCELLOS
Governo

D. JOSÉ MARITANO
Prelazia

TESTEMUNHAS:
Maria de Nazaré Rodrigues Botelho
Benardino Mendes dos Santos

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 028/81-PROG

Termo de Contrato de Locação e Administração que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prelazia de Macapá, para fins de Administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Nossa Senhora Aparecida", mediante a adoção das Cláusulas e Condições seguintes:

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, doravante denominado simplesmente Governo e a Prelazia de Macapá, entidade religiosa com sede nesta cidade de Macapá, neste instrumento representada por Sua Excelência Reverendíssima Dom José Maritano, Bispo da Diocese de Macapá, daqui em diante denominado simplesmente Prelazia, acordam celebrar o presente Contrato de Locação e Administração, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Do Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a Administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Nossa Senhora Aparecida", localizada na Rua Guanabara, nº 628, Área do Centro Social Nossa Senhora Aparecida, Município de Macapá, bem como receber o imóvel e definir linhas operacionais a nível de responsabilidade entre as partes contratantes.

Cláusula Terceira - Das Responsabilidades:

I - Do Governo:

a) Receber, através da Secretaria de Educação e Cultura, pelos Órgãos, Departamento de Ensino e Coordenação do Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau "Nossa Senhora Aparecida", mantendo com a Prelazia, os atendimentos necessários que visem o bem e fiel cumprimento deste Contrato de Locação e Administração, face ao desempenho da Secretaria de Educação e Cultura na execução física da Administração, manu-

tenção e funcionamento da Escola.

b) Providenciar junto a Divisão de Apoio Administrativo, para que os pagamentos mensais e devidos a Prelazia, sejam processados dentro dos prazos legais, agilizand o a Secretaria de Finanças, com suporte na Nota de Empenho nº 1.390, de 20 de março de 1981.

c) Manter a Escola, durante a vigência deste Contrato, com material de consumo em geral e equipamento escolar, observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras da SEEC, ficando a Divisão de Apoio Administrativo, em consonância com a Coordenação de Ensino, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento.

d) Ceder a Prelazia o Pessoal Docente, Administrativo e de Apoio necessário ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Nossa Senhora Aparecida", salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando o Departamento de Ensino da SEEC, com a interveniência da Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico-pedagógico-administrativo.

e) Estender o Serviço de Supervisão Escolar à Escola de Primeiro Grau "Nossa Senhora Aparecida", mediante interveniência da Coordenação de Ensino da SEEC.

f) Custear as despesas com o fornecimento d'água, energia elétrica e telefone, através das Empresas CAESA, CEA e TELEMARAPÁ, desde que utilizadas pelo Estabelecimento em horários compatíveis com o Calendário Escolar da SEEC, para 1981.

II - Da Prelazia:

a) Processar as reformas necessárias ao imóvel, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pinturas, retelhamento, troca de portas e janelas, bem como outras reformas indispensáveis, durante o ano letivo de 1981.

b) Ceder o prédio para o funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Nossa Senhora Aparecida", cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau no Processo nº 2/05882/81, de 26 de fevereiro de 1981.

c) Concordar com o valor global de Cr\$:174.000,00 (cento e setenta e quatro mil cruzeiros), escudado na Nota de Empenho nº 1.390/81, o que caracteriza um aluguel de Cr\$: 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros).

d) Acatar as determinações e orientações da SEEC, através de seu Departamento de Ensino, com a interveniência da Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, no tocante a problemas e assuntos da esfera Administrativa e Técnica-Pedagógica.

e) Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste Contrato, quaisquer das dependências mapeadas pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, mediante aluguel ou utilizá-las para fins estranhos à Educação.

f) Proporcionar Educação Religiosa aos discentes, sem ônus para o Governo.

g) Comunicar a SEEC, todo e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo Administrativo ou Técnico-Pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionalidade.

h) Manter com o Departamento de Ensino da SEEC, entendimentos que visem definir o quadro de Pessoal Docente e Administrativo do Estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc, assunto que receberá a interveniência da Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o Titular da SEEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes plenos para solucionar as dependências.

i) Custear as despesas sobre o Imposto predial e demais encargos que diretamente ou indiretamente venha a incidir sobre o imóvel deste Contrato, exceto aquelas definidas na letra "f" do Item I - do Governo - como sejam: água, luz e telefone.

j) Matricular, visando atendimento no presente ano le-

tivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento da Escola, e em cumprimento ao Calendário Escolar e Normas de Matrícula, documentos esses expedidos pela SEEC.

Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência e da Prorrogação: O presente Contrato terá duração de doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1981 à 31 de dezembro do mesmo ano, findo o qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo em todo ou parte.

Cláusula Quinta - Da Alocação e Liberação dos Recursos: As despesas para custear este Contrato, serão alocadas em recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08431884.768 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1390, emitida em 20 de março de 1981, no valor de Cr\$: 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil cruzeiros).

Parágrafo Único: Os recursos serão liberados mensalmente em favor da Prelazia, mediante emissão de recibos no período de janeiro/dezembro-81, conforme se caracteriza na Cláusula Terceira - II - Da Prelazia - letra "c", ficando a Divisão de Apoio Administrativo da SEEC, com a responsabilidade de processar e controlar tais encargos, mantendo a Coordenação de Ensino uma articulação permanente, cujos recibos serão remetidos a Secretaria de Finanças para fins de processamento de pagamento e demais providências decorrentes.

Cláusula Sexta - Da Rescisão: O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes, incidindo a parte que der causa o rompimento nas sanções previstas no artigo 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

Cláusula Sétima - Do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem de acordo, Governo e Prelazia, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 15 de abril de 1981.

ANNIBAL BARCELLOS
Governo

D. JOSÉ MARITANO
Prelazia

TESTEMUNHAS:
Maria de Nazaré Rodrigues Botelho
Bernardino Mendes dos Santos

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 029/81-PROG

Termo de Contrato de Locação e Administração que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prelazia de Macapá, para fins de Administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Casa da Hospitalidade", mediante a adoção das cláusulas e condições seguintes:

As quinze (15) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, doravante denominado simplesmente Governo e a Prelazia de Macapá, entidade religiosa com sede nesta cidade de Macapá, neste instrumento representada por sua Excelência Reverendíssima DOM José Maritano, Bispo da Diocese de Macapá, daqui em diante denominado simplesmente Prelazia, acordam celebrar o presente Contrato de Locação e Administração, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Do Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a Administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Casa da Hospitalidade", localizada em Santana, bairro Comercial, Município de Macapá, bem como receber o imóvel e definir linhas operacionais a nível de responsabilidade entre as partes contratantes.

Cláusula Terceira - Das Responsabilidades:

I - Do Governo:

a) Receber, através da Secretaria de Educação e Cultura, pelos Órgãos, Departamento de Ensino e Coordenação do Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau "Casa da Hospitalidade", mantendo com a Prelazia, os entendimentos necessários que visem o bem e fiel cumprimento deste Contrato de Locação e Administração, face ao desempenho da Secretaria de Educação e Cultura na execução física da Administração, manutenção e funcionamento da Escola.

b) Providenciar junto a Divisão de Apoio Administrativo, para que os pagamentos mensais e devidos a Prelazia, sejam processados dentro dos prazos legais, agilizandando a Secretaria de Finanças, com suporte na Nota de Empenho nº 1.391, de 20 de março de 1981.

c) Manter a Escola, durante a vigência deste Contrato, com material de consumo em geral e equipamento escolar, observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras da SEEC, ficando a Divisão de Apoio Administrativo, em consonância com a Coordenação de Ensino, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento.

d) Ceder à Prelazia o Pessoal Docente, Administrativo e de Apoio necessário ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Casa da Hospitalidade", salvaguardada suas disponibilidades físicas e legais, ficando o Departamento de Ensino da SEEC, com a intervenção da Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico-pedagógico-administrativo.

e) Estender o Serviço de Supervisão Escolar à Escola de Primeiro Grau "Casa da Hospitalidade", mediante intervenção da Coordenação de Ensino da SEEC.

f) Custear as despesas com o fornecimento d'água, energia elétrica e telefone, através das Empresas CAESA, CEA e TELEMAPÁ, desde que utilizadas pelo Estabelecimento em Horários compatíveis com o calendário Escolar da SEEC, para 1981.

II - Da Prelazia:

a) Processar as reformas necessárias ao imóvel, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento troca de portas e janelas, bem como outras reformas indispensáveis, durante o ano letivo de 1981.

b) Ceder o prédio para o funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Casa da Hospitalidade", cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau no Processo nº 2/05882/81, de 26 de fevereiro de 1981.

c) Concordar com o valor global de Cr\$:357.936,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros), escudado na Nota de Empenho nº 1.391/81, o que caracteriza um aluguel mensal de Cr\$:29.828,00 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros).

d) Acatar as determinações e orientações da SEEC, através de seu Departamento de Ensino, com a intervenção da Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, no tocante a problemas e assuntos da esfera Administrativa e Técnica-Pedagógica.

e) Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste Contrato, quaisquer das dependências mapeadas pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, mediante aluguel

ou utilizá-las para fins estranhos a Educação.

f) Proporcionar Educação Religiosa aos discentes, sem ônus para o Governo.

g) Comunicar a SEEC, todo e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo Administrativo ou Técnico-Pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionalidade.

h) Manter com o Departamento de Ensino da SEEC, entendimentos que visem definir o quadro de Pessoal Docente e Administrativo do Estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc, assunto que receberá a intervenção da Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o Titular da SEEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes plenos para solucionar as dependências.

i) Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente venha a incidir sobre o imóvel deste Contrato, exceto aquelas definidas na letra "f" do item I - Do Governo - como sejam, água, luz e telefone.

j) Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento da Escola, e em cumprimento ao Calendário Escolar e Normas de Matrículas, documentos esses expedidos pela SEEC.

Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência e da Prorrogação: O presente Contrato, terá a duração de doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1981 à 31 de dezembro do mesmo ano, findo o qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo em todo ou parte.

Cláusula Quinta - Da Alocação e Liberação dos Recursos: As despesas para custear este Contrato, serão alocadas em recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08431884.768 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1.391, emitida em 20 de março de 1981, no valor de Cr\$:357.936,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros).

Parágrafo Único: Os recursos serão liberados mensalmente em favor da Prelazia, mediante emissão de recibos no período de janeiro/dezembro-81, conforme se caracteriza na Cláusula Terceira - II - da Prelazia - letra "c", ficando a Divisão de Apoio Administrativo da SEEC, com a responsabilidade de processar e controlar tais encargos, mantendo a Coordenação de Ensino uma articulação permanente, cujos recibos serão remetidos a Secretaria de Finanças para fins de processamento de pagamento e demais providências decorrentes.

Cláusula Sexta - Da Rescisão: O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes, incidindo a parte que der causa ao rompimento nas sanções previstas no artigo 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

Cláusula Sétima - Do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, Governo e Prelazia, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 15 de abril de 1981

ANNIBAL BARCELLOS
Governo

D. JOSÉ MARITANO
Prelazia

TESTEMUNHAS:
Maria de Nazaré Rodrigues Botelho
Bernardino Mendes dos Santos

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Segundo (2º) Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Imóvel sito a praça Barão do Rio Branco, na cidade de Macapá, no Município de Amapá, celebrado entre a Prelazia de Macapá, como Locadora e a Secretaria de Saúde e Ação Social do Governo do Território Federal do Amapá, como Locatário.

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste instrumento representado pelo senhor Governador Annibal Barcellos, doravante denominado simplesmente Locatário, de outro lado a Prelazia de Macapá, Entidade Religiosa, com sede nesta cidade de Macapá, doravante denominada simplesmente Locadora, neste ato representada pelo Padre Giorgio Serafino Pedemonte, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

Cláusula Primeira - De acordo com o disposto na cláusula quarta - prorrogação do contrato originário, fica o mesmo pelo presente Termo Aditivo, prorrogado por mais um (01) ano o contrato, a partir de 01 de dezembro de 1980 à 30 de novembro de 1981.

Cláusula Segunda - Passa a ter a seguinte redação, a cláusula quinta - do valor do aluguel do contrato primitivo:

- O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação será de Cr\$ - 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), durante o novo período contratual pago mediante depósito na Conta Corrente da Locadora, na Agência do Banco do Brasil S/A, nesta cidade.

Parágrafo Único - As despesas previstas nesta cláusula, no valor de Cr\$ - 56.160,00 (cinquenta e seis mil , cento e sessenta cruzeiros), correrão por Conta do fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Território Programa 13754283.148, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 332, emitida em 02 de fevereiro de 1981.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E assim, por estarem justos, assinam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 11 de fevereiro de 1981.

ANNIBAL BARCELLOS
Locatário

GIORGIO SERAFINO PEDEMONTE
Locador

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor João Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: Antonio Martins, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente e domiciliado à Av. Tupiniquins, nº 1032-Buritizal, como incurso no art.157, § 2º, nº II, do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 14/06/81, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dez dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e hum. Eu Manoel Januário da Silva, Escrivão, subscrevi.

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JCJ - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de julho de 1981, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias s/n, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, os bens penhorados na execução movida por Joaquim Santos Sena contra Orlando Teixeira da Costa, bem esse encontrado à Rua General Ron-

don nº 2490 e que é o seguinte: Uma Casa Residencial, localizada, na Rua General Rondon nº 2490, quadra 42, lote, 07, setor 06, terreno de 15 metros de frente por 30 metros de fundos, toda construída em alvenaria, medindo 9,80 largura por 9,10 de comprimento, toda coberta com zinco, com dois quartos, uma sala, uma cozinha, e um pátio, em perfeito estado. O Qual foi avaliado em Cr\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Macapá, 11 de junho de 1981. Eu, (Rdo. Paulo Vieira Borges), Of. de Justiça Avaliador datilografei. E eu (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho